COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 60, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 126, de 2022.
PROPONENTES: Mesa Diretora
RELATOR: Sadi kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
22/09/2022 às 15:00
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei n° 126, de 2022.

Em sua justificativa os proponentes trazem na Justificativa apresentada, que proposta ora em analise, visa oportunizar maior clareza e eficiência da norma, vez que atualmente a estrutura organizacional da Câmara Municipal é expressa em normas esparsa, por meio de inúmeras resoluções, trazendo assim, maior eficiência por meio da unificação em legislação ordinária especifica, bem como trazer competências e atribuições dos órgãos, departamentos e setores, estabelece direitos e deveres dos servidores.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, parágrafo 1°, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei n° 126, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, VII do Regimento Interno, compete exarar parecer as proposições que tratam sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e da Câmara Municipal

A presente proposta legislativa, tem por objetivo a unificação dar normas relativas ao plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, vez que atualmente a estrutura organizacional da Câmara Municipal é expressa em normas esparsa, por meio de inúmeras resoluções.

Ainda, o projeto de lei traz as competências e atribuições dos órgãos, departamentos e setores, estabelece direitos e deveres dos servidores, traz as formas e requisitos de investidura de

cargos públicos, atualiza cargos e suas respectivas vagas, com vistas ao início dos estudos para realização de concurso público, a fim de suprir a demanda de servidores desta Casa de Leis.

Nesse sentido, o projeto está devidamente acompanhado das previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos art. 15 e 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Apresentando previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências legais, bem como compatibilidade com as leis orçamentárias, e as demais exigências legais.

Desta forma, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em análise, Projeto de Lei n° 126, de 2022, não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira a sua tramitação o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por sua totalidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do projeto de Lei n° 126, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 22 de setembro de 2022.

Joias de Souza
Vereador/MDB/Secretário

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro